



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 2025.000126.22101.05

Processo nº 2025-HZPQW

REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025.

Empresa: MAX QUALITY COMÉRCIO LTDA	
End.: Av. Afonso Pena, Nº 262 Sala 905, Bairro Centro na cidade de Belo Horizonte-MG.	
CNPJ: 42.810.782/0001-74	Telefone: (31) 3272-8161 E-mail: maxqualitybh@gmail.com

Autorizamos V.S.ª a fornecer os materiais adiante discriminados, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2025, Termo de Referência e à sua Proposta Comercial – Processo nº **2025-HZPQW**.

I – DO OBJETO:

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	APRESENTADOR DE SLIDES SEM FIO 3.1. Os apresentadores de slides podem ser alimentados por baterias ou pilhas; 3.2. Se alimentados por pilhas a duração da bateria de ser de no mínimo 12 meses; 3.3. Devem conter indicador de bateria; 3.4. Devem conter ponteiro a laser; 3.5. Alcance mínimo de 20 (vinte) metros; 3.6. O apresentador deve ser ambidestro (servindo tanto para destros quanto para canhotos); 3.7. Peso máximo (sem embalagem) de até 54 gramas, garantindo leveza que proporciona conforto durante longos períodos de uso.	PRESENTER	10	R\$ 80,01	R\$ 800,10

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 800,10 (oitocentos reais e dez centavos).

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Dotação Orçamentária:

Ordem de Fornecimento nº 2025.000126.22101.05

Av. João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29050-375
CNPJ: 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 Fax: (27) 3347-5112



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

As despesas decorrentes da presente ordem de fornecimento correrão à conta da Atividade: 04.123.0050. 2151 - GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E FINANCEIRA DO ESTADO, Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO e 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, Fontes 500 e 704, para o exercício de 2025.

III – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);
2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do item III;
3. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do item III.

Ordem de Fornecimento nº 2025.000126.22101.05

Av. João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29050-375
CNPJ: 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 Fax: (27) 3347-5112



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (i) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (j) as peculiaridades do caso concreto;
- (k) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (l) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (m) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

- Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;
- O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

Ordem de Fornecimento nº 2025.000126.22101.05

Av. João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29050-375
CNPJ: 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 Fax: (27) 3347-5112



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção

II– DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As condições de recebimento dos produtos, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto na Ata de Registro de Preços em epígrafe.

ALEX FAVALESSA DOS SANTOS

Ordem de Fornecimento nº 2025.000126.22101.05

Av. João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29050-375
CNPJ: 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 Fax: (27) 3347-5112



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

Subsecretário de Estado Para Assuntos Administrativos

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, cientes das condições estabelecidas.

IRANI MARIA DOS SANTOS SALGUEIRO
MAX QUALITY COMÉRCIO LTDA

Ordem de Fornecimento nº 2025.000126.22101.05

Av. João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29050-375
CNPJ: 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 Fax: (27) 3347-5112



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA

ANEXO ÚNICO – PROPOSTA COMERCIAL



PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico Nº 90014/2025 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (925743)

Proposta que faz a empresa MAX QUALITY COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ Nº 42.810.782/0001-74 e Inscrição Estadual Nº 004100515.00-28, estabelecida na Av. Afonso Pena, Nº 262 Sala 905, Bairro Centro na cidade de Belo Horizonte-MG para o fornecimento dos itens abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UN	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
3	APRESENTADOR MULTIMÍDIA APRESENTADOR DE SLIDES SEM FIO 3.1. Os apresentadores de slides podem ser alimentados por baterias ou pilhas; 3.2. Se alimentados por pilhas a duração da bateria de ser de no mínimo 12 meses; 3.3. Devem conter indicador de bateria; 3.4. Devem conter projeção a laser; 3.5. Distância mínima de 2m (vinte) metros; 3.6. O apresentador deve ser ambidestro (servindo tanto para direito quanto para canhotos); 3.7. Peso máximo (sem embalagem) de até 54 gramas, garantindo leveza que proporciona conforto durante longos períodos de uso.	PRESENTER	UN	10	80,0100	800,1000

Total dos itens: R\$ 800.1000

Total da Proposta: R\$: 800,1000
Oitocentos Reais e Dez Centavos

Prazo de entrega: 30 dias.

Prazo de garantia: 12 Meses.

Validade da proposta: 90 dias.

Prazo de pagamento: 30 dias.

Conta para pagamento: BANCO: BANCO INTER - AGÊNCIA: 0001 - CONTA: 22090219-4

Informamos que todas as despesas com impostos e fretes ocorrerão por conta dessa empresa.

BELO HORIZONTE-MG, 16 de Setembro de 2025

IRANI MARIA DOS
SANTOS
SALGUEIRO:
05011392651

Assinado digitalmente por IRANI MARIA DOS SANTOS
IRANI MARIA DOS SANTOS
DRE-C-BR, CH/CP-Brasil, CH/NC SOLUT/ Multiplata v6.
07/09/2025 16:04:19-03:00, CH/NC/Brasil, CH/NC/Brasil
IP: 45.199.100.102
Localização: Belo Horizonte
Data: 2025-09-16 16:04:19-03'00'
Fiat: PlatinumPDF Versão: 10.1.1

Irani Maria dos Santos Salgueiro
Diretora
CPF: 050.113.926-51

2025-JXT7K4 - E-DOCS - COPIA SIMPLIF. 07/10/2025 1323 PÁGINA 1 / 3



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA



04429 / EXBOM / LPT-8D

Apresentador Sem Fio 2.4GHz PowerPoint PPT Suporte Android

QTD. EM CAIXA: 200 PÇS/CX

MEDIDA DA CAIXA: 50,5x35x32,5 cm (0,06 CBM)



Apresentador de Ponteiros PowerPoint PPT Sem Fio 2.4GHz: uma ferramenta essencial para profissionais e educadores exigentes. Projetado com ergonomia avançada e interface intuitiva, este dispositivo facilita a transição fluida entre slides. Seu ponteiro laser de alta potência, com alcance de até 30 metros, permite liberdade de movimento e interação dinâmica com o público.

O receptor, equipado com conexões USB e USB-C, é compatível com uma ampla gama de dispositivos, incluindo computadores, laptops e smartphones Android, garantindo versatilidade incomparável. Ideal para ambientes educacionais e profissionais diversificados, este apresentador é a escolha superior para aqueles que buscam realizar apresentações impactantes com sofisticação e eficácia.

Especificações:

Conectividade: Tecnologia sem fio 2.4Ghz alcance de até 30 metros

Pontuação Laser: Alta visibilidade com alcance de até 200 metros

Alimentação: Pilhas(não incluso)

Economia de Energia: Equipado com um interruptor de energia independente

Porta de entrada duplas: USB e USB-C

2025-07-14 09:00:00 00000000000000000000000000000000

2025-07-14 09:00:00 00000000000000000000000000000000

Ordem de Fornecimento nº 2025.000126.22101.05

Av. João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29050-375
CNPJ: 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 Fax: (27) 3347-5112



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/10/2025 13:23:35 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANGÉLICA TONEL ABRANTES COELHO (AGENTE DE CONTRATACAO - SUBSAD - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NÃO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-JXT7K4>

2025-JXT7K4 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 07/10/2025 13:23 PÁGINA 3 / 3

Ordem de Fornecimento nº 2025.000126.22101.05

Av. João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29050-375
CNPJ: 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5117 Fax: (27) 3347-5112

ALEX FAVALESSA DOS SANTOS

SUBSECRETARIO ESTADO

SUBSAD - SEFAZ - GOVES

assinado em 30/12/2025 16:25:29 -03:00

IRANI MARIA DOS SANTOS SALGUEIRO

CIDADÃO

assinado em 08/01/2026 14:25:43 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/01/2026 14:25:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GILMARA GONZALEZ SIMÕES PASSOS (TÉCNICO DE INFORMÁTICA - SUGEC - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-9QHKTC>